



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2540/2021

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Cordeiro com objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

- I - Vetado;
- II - promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Cordeiro;
- III - promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Cordeiro;
- IV - orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo;
- V - contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;
- VI - reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta;
- VII - promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;
- VIII - apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde;
- IX - viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do campo;
- X - desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do campo.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de Cordeiro.

Parágrafo único - Vetado

Art. 4º - O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Saúde do Campo ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de outubro de 2021.


Pablo Sérgio de Freitas
Presidente

Autoria: Fabíola Melo de Carvalho